



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

Grupo de trabalho Covid19 - Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP -
SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI/COVI

NOTA TÉCNICA

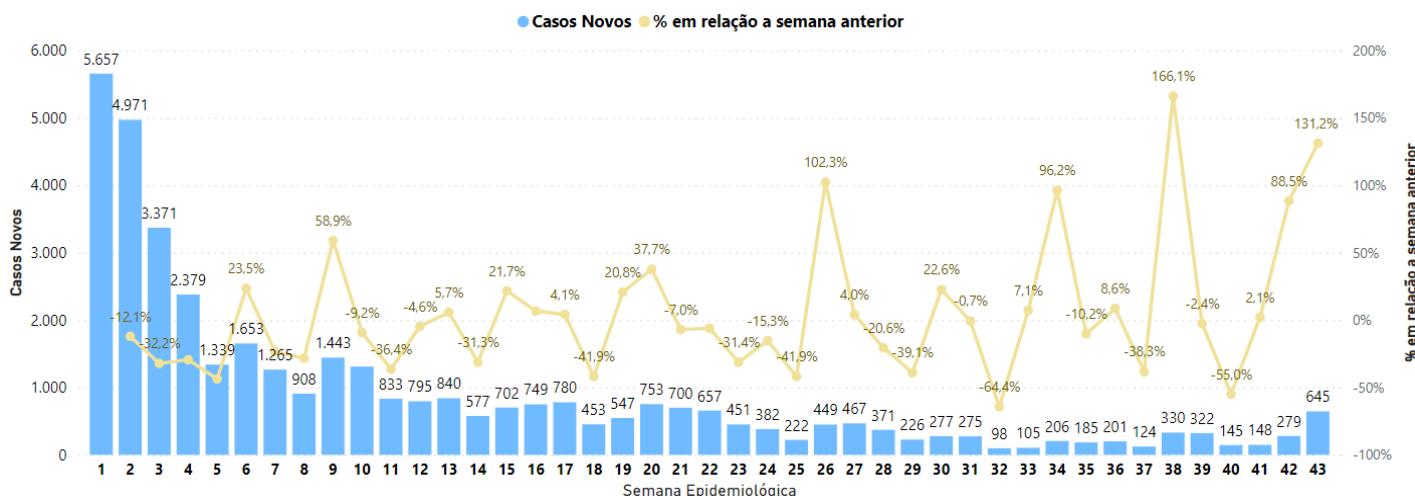
PROCESSO:	019.15988.2023.0186913-66
ORIGEM:	CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB
OBJETO:	Alerta Epidemiológico Nº 13 - Aumento dos casos notificados de COVID-19 no estado da Bahia

Interessado: Secretarias Municipais de Saúde/ Núcleos Regionais de Saúde

Assunto: **Alerta Epidemiológico nº 13/2023 - Aumento dos casos notificados de COVID-19 no estado da Bahia**

No estado da Bahia, até o dia 27 de outubro de 2023 foram confirmados 1.808.176 casos e 31.738 óbitos de COVID-19. Na Semana Epidemiológica 43/2023, em curso, foram confirmados 645 casos, representando um aumento de 131,2% em relação à semana anterior, quando foram registrados 279 casos. **Nas últimas três (03) semanas epidemiológicas houve um aumento sustentado no número de casos novos confirmados e ativos (Figura 1).**

Figura 1. Casos novos confirmados de COVID-19 e variação em relação a Semana Epidemiológica anterior, segundo semana epidemiológica. Bahia, 2023.



Fonte: Base Estadual de Casos da COVID-19 (e-SUS, SivepGripe e GAL); DIVEP/SESAB. Dados atualizados até 25/10/2023.

O estado registrou uma média de 25 casos por dia, entre as Semanas Epidemiológicas (SE) 31 a 35 (período de 30/07/2023 a 02/09/2023). No entanto, nas SE 39 a 43 (período de 24/09/2023 a 28/10/2023) foi registrado uma média de 45 casos por dia.

Na variação média de casos novos nos últimos 15 dias, observa-se um incremento de 335,8% no dia 27/10/2023. Esta análise da variação média é importante porque evita a interferência de situações pontuais específicas no processamento dos dados, como, por exemplo, o represamento das notificações devido ao feriado do dia 12/10, visto que muitos municípios decretaram ponto facultativo no dia 13/10. Isso representa um intervalo de 04 dias não úteis, ou seja, sem envio de informações. Ressalta-se que no mês de outubro ocorreram 5 óbitos por COVID-19 e foram notificados 10 de períodos anteriores.

Analizando o sistema de informação dos casos de Síndrome Gripal (e-SUS Notifica) observa-se que, apesar de ter havido represamento dos dados e encerramento de casos antigos, ainda há um número elevado de notificações com data de início dos sintomas referentes ao mês em curso (outubro/2023).

Diante desse aumento no número de casos, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) reforça a importância de intensificar as medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19, conforme detalhado abaixo:

- Completude do esquema vacinal, com especial atenção às doses de reforço, conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;
- Reforço das medidas de prevenção como higienização das mãos, etiqueta respiratória e uso das máscaras de proteção nas situações indicadas:
 - A utilização de máscaras é uma estratégia abrangente para proteção individual e coletiva contra infecções respiratórias, especialmente pessoas de grupos vulneráveis ou que apresentem sintomas respiratórios;
 - Esta permanece sendo obrigatória nas seguintes situações: pessoas que tenham sintomas gripais (como tosse, espirro, coriza, dor de garganta, dentre outros); pessoas que tenham tido contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; indivíduos que tenham diagnóstico positivo para a COVID-19, ainda que apresentem um quadro assintomático da doença;
- Evitar aglomerações e, caso não seja possível, manter uma distância segura (de, no mínimo, um metro) de outras pessoas ou grupo de pessoas;
- No aparecimento de sintomas gripais (pelo menos dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos) o indivíduo deverá procurar um serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, utilizando a máscara e evitando a circulação em espaços públicos enquanto permanecer sintomático;
- Realizar a testagem dos casos sintomáticos para COVID-19, orientando as medidas de isolamento diante da identificação de casos suspeitos, assim como o rastreamento dos contatos a fim de reduzir a disseminação;
- A depender da disponibilidade de exames ao nível local, os testes devem ser priorizados para diagnóstico assistencial e não para reduzir o tempo do isolamento;
- Realizar o exame de biologia molecular (RT-PCR) para todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados;
- Realizar a vigilância das Síndromes Gripais e da SRAG e a notificação/encerramento oportuno dos casos e óbitos nos sistemas de informação;
- Investigar os casos cuja amostra foi sequenciada e identificada como uma nova sublinhagem do vírus.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dourado De Carvalho**, Sanitarista, em 30/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza**, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica, em 31/10/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077803876** e o código CRC **671EB2C2**.